



EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 28/2022 (4636)

Altera o art. 139 da Lei Orgânica Municipal.

WILLIAM HENRIQUE NORILLER, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAIÓ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O REGIMENTO INTERNO E A L.O.M. DE TAIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ:

Art. 1º O art. 139 da Lei Orgânica do Município de Taió passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139. O Município garantirá ao agricultor a terraplanagem de chão de moradia, galpão e granjas, estabelecendo:

I - cinco horas gratuitas;

II - as horas excedentes trabalhadas serão cobradas à razão de até 50% (cinquenta por cento) do preço público estabelecido.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Nobre Manoel Correia de Negreiros, 08 de março de 2022.

William Henrique Noriller
Presidente

Aroldo Peicher Junior
1º Secretário

APROVADO EM
Primeira DISCUSSÃO
POR VOTO A 3
EM 08/03/2022
Sala das Sessões

APROVADO EM
Segunda DISCUSSÃO
POR VOTO A 2
EM 08/03/2022
Sala das Sessões

ESTE ATO FOI PUBLICADO
NO MURAL OFICIAL EM

09 / 03 / 2022

Assinatura

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA

EDIÇÃO Nº 370 9336

DATA 27/03/2022